

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 18.781, DE 02.05.24 (D.O. 02.05.24)**

**ALTERA AS ORGANIZAÇÕES  
JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
CEARÁ E A LEI ESTADUAL N.º 16.208,  
DE 3 DE ABRIL DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS**

**Art. 1.º** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados o 3.º e o 4.º Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Para o fim de assegurar o funcionamento das unidades de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

- I – 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;
- II – 2 (dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;
- III – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;
- IV – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;
- V – 8 (oito) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e
- VI – 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

**Art. 2.º** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, fica criado o 7.º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos.

**Parágrafo único.** Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

- I – 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;
- II – 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;
- III – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;
- IV – 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;
- V – 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e
- VI – 1 (um) cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

**Art. 3.º** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, fica criado o Núcleo Judiciário de Apoio à Corregedoria de Presídios.

**Parágrafo único.** Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

- I – 2 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4;

III – 1 (um) cargo em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4; e

IV – 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

**Art. 4.º** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 4 (quatro) Núcleos de Justiça 4.0, a serem integrados por magistrados com atuação cumulativa.

**Parágrafo único.** Para o fim de assegurar o funcionamento das unidades de que trata o *caput*, ficam criados os seguintes cargos:

I – 4 (quatro) cargos em comissão de Diretor de Secretaria/Gabinete, simbologia DAE-5;

II – 5 (cinco) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4;

III – 12 (doze) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7; e

IV – 2 (dois) cargos em comissão de Conciliador – Unidade de entrância final, simbologia DAJ-1.

**Art. 5.º** No âmbito do segundo grau de jurisdição, fica criado 1 (um) Núcleo de Justiça 4.0, que contará com magistrados de primeiro grau convocados pelo Tribunal de Justiça na forma da legislação específica.

**Parágrafo único.** Para o fim de assegurar o funcionamento da unidade de que trata o *caput*, ficam criados 10 (dez) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

**Art. 6.º** A competência, jurisdição, sede e vinculação dos órgãos judiciários de que trata este capítulo serão definidas pelo Pleno do Tribunal de Justiça, na forma da lei.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos magistrados.

## CAPÍTULO II

### DAS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

**Art. 7.º** A Secretaria Judiciária Regional de 1.º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, criada pela Lei n.º 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, fica transformada em Secretaria Judiciária Regional de 1.º Grau do Cariri (SEJUD/Cariri).

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça, por Resolução de seu Órgão Especial, na forma prevista no art. 9.º, § 5.º, da Lei n.º 16.505, de 22 de fevereiro de 2018, fixará a área de atuação da SEJUD/Cariri, estabelecendo cronograma de expansão de suas atividades.

**Art. 8.º** A atual estrutura de cargos de provimento em comissão da Secretaria Judiciária Regional de 1.º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha será transposta para a SEJUD/Cariri, na forma do que vier a dispor ato regulamentar a ser editado pelo Tribunal de Justiça, bem assim esta Lei, sendo acrescida de:

I – 3 (três) cargos em comissão de Gerente, simbologia DAJ-1;

II – 16 (dezesesseis) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2; e

III – 1 (um) cargo em comissão de Auxiliar Técnico, simbologia DAJ-6.

**Art. 9.º** Na estrutura de cargos do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI), ficam acrescentados os seguintes:

I – 2 (dois) cargos em comissão de Diretor I, simbologia DAE-1;

II – 11 (onze) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2; e

III – 12 (doze) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça definirá a estrutura e estabelecerá cronograma de ampliação das atividades do NUPACI, de modo que possa atuar, de forma permanente, em todas as comarcas do interior do Estado, com exceção daquelas atendidas pela SEJUD/Cariri.

**Art. 10.** Para o fim de atender à dinâmica de suas atividades administrativas e dotar suas unidades com a força de trabalho adequada, ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça, os seguintes:

- I – 2 (dois) cargos em comissão de Diretor I, simbologia DAE-1;
- II – 2 (dois) cargos em comissão de Diretor II, simbologia DAE-2;
- III – 2 (dois) cargos em comissão de Gerente, simbologia DAJ-1;
- IV – 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico, simbologia DAJ-1;
- V – 10 (dez) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2;
- VI – 20 (vinte) cargos em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4;
- VII – 6 (seis) cargos em comissão de Assistente Operacional, simbologia DAJ-4;
- VIII – 2 (dois) cargos em comissão de Chefe/Auxiliar Técnico, simbologia DAJ-6; e
- IX – 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7.

**Parágrafo único.** Os cargos de que trata este artigo, na forma do que vier a dispor o Tribunal de Justiça em ato regulamentar, serão integrados à estrutura da Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça, secretarias administrativas e judiciárias, assessorias, Diretoria Estadual de Atendimento e Unidade de Gerenciamento do PROMOJUD, bem assim às seguintes unidades em funcionamento e/ou a serem criadas:

- I – Centro Especializado de Apoio às Vítimas da Comarca de Fortaleza;
- II – Núcleo de Apoio às Varas de Execuções Penais;
- III – Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional;
- IV – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, especializado em direito à saúde (CEJUSC/Saúde);
- V – Unidade de Gestão Documental;
- VI – Diretoria de Tecnologia do PJe;
- VII – Diretorias de Fóruns das comarcas de entrância final no interior;
- VIII – Centro de Formação de Servidores do Poder Judiciário; e
- IX – Núcleo de Depoimento Especial (NUDEPE).

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** No âmbito do segundo grau de jurisdição, ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Assessor III, simbologia DAE-3, de provimento em comissão, com lotação nos gabinetes dos Desembargadores.

**Art. 12.** O art. 52 da Lei Estadual nº 16.208, de 3 de abril de 2017, fica alterado, bem assim acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. Os gabinetes dos Desembargadores contarão, cada um, com 5 (cinco) assessores indicados pelos respectivos magistrados, dentre bacharéis em Direito e nomeados em comissão pela Presidência.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça regulamentará, em ato próprio, as atribuições dos cargos de assessoramento de que trata o *caput*, atentando para as eventuais distinções quanto às suas complexidades, denominações e simbologias.” (NR)

**Art. 13.** No âmbito do primeiro grau de jurisdição, ficam criados 200 (duzentos) cargos de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4, de provimento em comissão, que serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 14.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:  
I – na estrutura da Secretaria Judiciária Regional de 1.º Grau das Comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha:  
a) 3 (três) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7;  
e  
b) 2 (dois) cargos em comissão de Supervisor Operacional, simbologia DAJ-4;  
II – na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça:  
a) 5 (cinco) cargos em comissão de Auxiliar Operacional, simbologia DAJ-7; e  
b) 1 (um) cargo em comissão de Diretor III, simbologia DAE-3.

**Parágrafo único.** A extinção de que trata este artigo somente gerará efeitos quando da publicação do quantitativo consolidado de cargos comissionados previsto no art. 15 desta Lei.

**Art. 15.** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

**Art. 16.** O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III da Lei n.º 14.786, de 13 de agosto de 2010, fica consolidado em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Tribunal de Justiça

**ANEXO ÚNICO- QUANTITATIVO CONSOLIDADO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO III, DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, A QUE SE REFERE O ART. 16 DA LEI Nº 18.781 DE 02 DE MAIO DE 2024.**

**Tabela 1: Cargos efetivos do Quadro III – Poder Judiciário – Consolidado**

<b>CARGO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Analista Judiciário NPJ/NS	Área Judiciária: Bacharelado em Direito - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica - Área Técnico-Administrativa: nível superior com formação ou habilitação específica.	721
Oficial de Justiça NPJ/NS	Bacharelado em Direito	296
Analista Judiciário	Bacharelado em Direito	1

Analista Judiciário Adjunto	Nível Superior	18
Escrivão	Nível Superior	5
Oficial de Justiça Avaliador	Nível Superior	2
Oficial de Justiça SPJ/NM	Nível Médio	384
Técnico Judiciário SPJ/NM	Nível Médio	1364
Técnico Judiciário	Nível Médio	98
Técnico em Manutenção	Nível Médio	6
Motorista	Nível Médio	2
Auxiliar Judiciário SPJ/NF	Nível Fundamental	427
<b>TOTAL</b>		<b>3324</b>